



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 23 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
 PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	 4
Atos Oficiais	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 23 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 046/2018

De 16 de outubro de 2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para integrarem o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos do município de Taciba e dá outras providências”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir e nomear membros para integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos visando dar efetividade ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS, aprovado pela Lei Municipal nº 625/2014, de 04 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Taciba, Estado de São Paulo, para cumprimento do mandato 2018/2020, os seguintes membros abaixo relacionados:

I-	PODER EXECUTIVO
	José Nildo de França - R. G. 20.373.825 - C.P.F./MF 110.757.688-10
II-	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
	Geraldo Aparecido Pazoti - R. G. 10.533.916 - C.P.F./MF 781.069.078-72
III-	SOCIEDADE CIVIL
	José Carlos Bento - R. G. 14.635.244 - C.P.F./MF 048.625.578-64
IV-	CAÇAMBEIROS
	Mário Junior dos Santos - R. G. 28.379.582-7 - C.P.F./MF 298.645.108-00
V-	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TACIBA - AMUCATI
	Vilma dos Santos Pereira - R. G. 26.658.488-3 - C.P.F./MF 373.436.388-82
VI-	CÂMARA MUNICIPAL
	Robson Roberto Rabelo - R. G. 26.883.154-3 - C.P.F./MF 261.069.008-84

Art. 2º - Ficam nomeados os membros Conselho Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Taciba, Estado de São Paulo, de acordo com a estrutura representativa composta no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 16 de outubro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal

de Administração e Finanças

DECRETO Nº 047, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui no âmbito da Administração Municipal, o Comitê Municipal Intersetorial encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, e particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Setoriais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável, aprovados pela cúpula da Organização das Nações Unidas - ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 23 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 3 de 4

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação de Assistência Social, de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais Planos Setoriais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, no município de Taciba, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersectorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um membro titular e um suplente, representando:

I- Da Administração Municipal:

- a) Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Segurança e mobilidade, obras e infraestrutura;
 - e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - f) Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - h) Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente;
 - i) Departamentos de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo;
 - j) Segurança Pública;
- II- Sociedade Civil indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Fórum Municipal de Educação;
- d) Conselho da Pessoa com Deficiência;
- e) Genitores ou Responsáveis por crianças de 0 a 6 anos;
- f) Conselho Municipal de Educação;

g) Pastoral da Criança ou Movimento Equivalente;

h) Conselho Municipal de Saúde;

i) Conselho de Alimentação Escolar;

j) Associação de Pais e Mestres das Unidades de Educação Infantil;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para participarem de reuniões, debates, palestras, seminários, ou qualquer outro evento, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões.

Art. 4º - O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado e orientado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da Pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 5º - O Comitê Municipal Intersetorial será apoiado pela Coordenação Executiva, que será composta por um Coordenador Geral, Articulador Técnico da Assistência Social, Articulador Técnico da Saúde, Articulador Técnico da Educação e Articulador Administrativo.

§ 1º O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Comitê, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Articuladores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no PMPI estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador geral e podendo exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões, de publicação em diário oficial, de elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, de participar em reuniões de articulação intersectorial, de organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva.

Art. 6º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 23 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 4 de 4

dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 7º - O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Art. 8º - O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá concluir o Plano Municipal pela Primeira Infância no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de nomeação dos representantes especificados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

Art. 10 - O Município de Taciba deverá no prazo de 20 dias, publicar Portaria de nomeação dos membros do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância conforme o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 11 - O município de Taciba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial, que se reunirá trimestralmente.

Art. 12 - A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 22 de outubro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal

de Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Outros Atos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDSON VANDER A. C. DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e considerando o disposto no § 3º do art. 31 da Constituição Federal FAZ SABER, que a partir de 23 de Outubro de 2018, as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício financeiro de 2015 (TC nº 2457/026/15), que receberam Parecer Desfavorável a aprovação pelo Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, permanecerão por 60 dias a disposição para exame e apreciação da população em geral na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei. Taciba, 22 de Outubro de 2018.